



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº
(ao PLP 192/2023)**

Suprime-se o art. 26-E acrescido à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na forma do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 192, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 26-E acrescido à Lei Complementar nº 64, de 1990, pelo PLP nº 112, de 2023, prevê que as alterações quanto ao termo inicial e à contagem dos prazos de inelegibilidade terão aplicação imediata, inclusive em relação a condenações e a fatos pretéritos.

Ocorre que esse dispositivo, a um só tempo, fere o princípio da anterioridade eleitoral, previsto no art. 16 da Constituição Federal, como acarreta insegurança jurídica e eventual violação à coisa julgada ao prever aplicação imediata a condenações pretéritas.

Afinal, como consignou o Supremo Tribunal Federal no Referendo na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 738, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, há ofensa ao princípio da anterioridade nas hipóteses de: (i) rompimento da igualdade de participação dos partidos políticos ou candidatos no processo eleitoral; (ii) deformação que afete a normalidade das eleições; (iii) introdução de elemento perturbador do pleito; ou (iv) mudança motivada por propósito casuístico.

Por essas razões, apresentamos emenda que suprime o dispositivo como forma de se garantir a normalidade e a legitimidade de nossas eleições.



Sala das sessões, de .

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**